



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Gabinete da Presidência



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco Capital do Estado do Acre, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei 8.666/93, conforme o Processo Administrativo nº 414/2017.

RESOLVE:

H O M O L O G A R o procedimento licitatório Pregão Presencial nº004/2017/CPL/CMRB, conforme especificações elencadas no anexo I Termo de Referência, que tem como objeto o Registro de Preços, para o futuro fornecimento de gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S10, para abastecimento da frota de veículos desta Casa Legislativa, por um período previsto de 12(doze) meses, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, em favor da empresa: **A & S DERIVADOS DE PETRÓLEO - L T D A** CNPJ 15.112.947/0001-61, vencedora dos itens nºs 01, 02 e 03, no valor total estimado em R\$1.411.188,46(hum milhão quatrocentos e onze mil cento e oitenta e oito reais e quarenta e seis centavos).

Rio Branco-AC, 06 de dezembro de 2017.

Manuel Marcos
Presidente da Câmara Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2017.

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº. 005/2017 - CMPA

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ACRE - CMPA, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, instituída pela PORTARIA Nº. 007, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017, publicada no Diário Oficial do Estado do Acre nº. 11.998, em 17 DE FEVEREIRO DE 2017 e PORTARIA Nº. 008, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017, publicada no Diário Oficial do Estado do Acre nº. 11.998, em 17 DE FEVEREIRO DE 2017, Torna Público para o conhecimento dos interessados que realizará a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº. 005/2017, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR O SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO, PERMANENTE E LICENÇA DE SOFTWARE, CONFORME DESCRIÇÃO A SEGUIR: 1 – MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO; 2 – MATERIAL DE COPA E COZINHA; 3 – MATERIAL DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA; 4 – MATERIAL ELÉTRICO E HIDRÁULICO; 5 – MATERIAL DE INFORMÁTICA E PERIFÉRICOS; 6 – LICENÇA DE SOFTWARE; 7 – MATERIAL DE SOM E EQUIPAMENTO; 8 – EQUIPAMENTO DE ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA; 9 – EQUIPAMENTO DE COPA E COZINHA; 10 – EQUIPAMENTO E MATERIAL DE REDE LOGICA; E 11 - MATERIAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL, parcelado, à Câmara Municipal de Porto Acre, de acordo com as necessidades e especificações constantes no Termo de Referência.

RETIRADA DO EDITAL: 11 à 20/12/2017.

HORÁRIO: 8:00h às 12:00h e das 14:00h às 16:30h

LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL/CMPA, sito à Avenida Chicó Rabelo – Câmara Municipal de Porto Acre ou através do site www.portoacre.ac.leg.com.br ou <http://app.tce.ac.gov.br/portal-daslicitacoes>. À empresa que optar pela retirada eletrônica do edital, solicitamos o envio de recibo a CMPA via e-mail: cmpaportoacre@hotmail.com, conforme modelo contido no ANEXO X, deste Edital. Também poderá ser solicitado pelo telefone (68) 3233-1097 e recebido pelo e-mail. DATA DE ABERTURA: 21/12/2017 às 09:30h, conforme preâmbulo no Edital. Porto Acre, em 07 de dezembro de 2017.

Sandra Mendes Góes

Pregoeira

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº35, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre a criação do "PARLAMENTO JOVEM VEREADOR" no âmbito da Câmara Municipal de Rio Branco e dá outras providências". A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA.

Art. 1º - Fica criado o Parlamento Jovem Vereador, compreendendo atividades a ele pertinentes, conforme previsto nesta Resolução Legislativa, de caráter educativo, informativo, relativo ao exercício da cidadania e elucidativo acerca do funcionamento do Poder Legislativo.

Art. 2º - O Parlamento Jovem Vereador tem por finalidade possibilitar aos alunos de escolas públicas e particulares, caso haja interesse, a vivência do processo democrático mediante participação em uma jornada parlamentar na Câmara de Vereadores, com diplomação e exercício de mandato.

§ 1º - O exercício do mandato ocorrerá todos os anos, no mês de junho e o mandato terá duração até junho do ano subsequente.

§ 2º - A Mesa Diretora informará à Secretaria Municipal de Educação - SEME, para que a Secretaria promova a eleição no mês de maio de cada ano.

§ 3º - O Parlamento Jovem Vereador será constituído por estudantes do 7º ao 9º ano do ensino fundamental, com idade mínima de 13 anos.

Art. 3º - Observar-se-á no decorrer dos trabalhos do Parlamento Jovem Vereador, tanto quanto possível, os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposições, inclusive quanto à sua iniciativa, discussão e votação em Plenário, expedição de Autógrafo, onde estará consignado o nome do autor do "projeto de lei".

§ 1º - A Mesa Diretora da Câmara diligenciará no sentido de que a sessão plenária do Parlamento Jovem Vereador transcorra no Plenário da Câmara de Vereadores e seja acompanhada por assessoramento compatível com a evolução dos trabalhos.

§ 2º - Após a eleição do Parlamento Jovem Vereador, cada parlamentar eleito, indicará uma pessoa de sua confiança para que execute, assessor e encaminhe as proposições que serão feitas.

Art. 4º - No caso do horário de funcionamento das sessões coincidir com o mesmo horário da aula do aluno, a Secretaria Municipal de Educação abonará a falta do mesmo, após comprovação de presença em Plenário ou indicará o nome do Suplente em substituição ao que se encontra impedido.

Art. 5º - O Parlamento Jovem Vereador será composto em número igual à quantidade de vereadores que compõem a Câmara Municipal.

§ 1º - Ao tomarem posse, os Vereadores do Parlamento Jovem Vereador prestarão o compromisso que dispõe no Regimento Interno do Poder Legislativo.

§ 2º - As sessões ocorrerão uma vez por mês e terão duração de 3 (três) horas.

§ 3º - Poderão se inscrever para o Pequeno Expediente no máximo 7 (sete) jovens vereadores, os quais disporão de 5 (cinco) minutos na tribuna.

§ 4º - Poderão se inscrever para o Grande Expediente no máximo 10 (dez) jovens vereadores, que disporão de 10 (dez) minutos na tribuna.

§ 5º - Os Vereadores que estiverem inscritos para o Pequeno Expediente não poderão se inscrever para o Grande Expediente.

§ 6º - Os trabalhos serão dirigidos por uma Mesa Diretora, eleita dentre os jovens parlamentares, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

§ 7º - O mandato terá duração de 1 (um) ano, iniciando-se com a diplomação e posse dos jovens vereadores e findando-se com a redação dos Autógrafos das proposições aprovadas e a publicação em Edital afixado na Câmara Municipal.

Art. 6º - A Mesa Diretora da Câmara, mediante Ato, normatizará a consecução do Parlamento Jovem Vereador, no que couber, especialmente quanto:

I - cronograma das atividades de organização;

II - as orientações relativas aos procedimentos de inscrição e participação dos interessados;

III - a eleição dos jovens parlamentares no âmbito de suas respectivas escolas;

IV - as normas para a eleição da Mesa Executiva;

V - a realização dos trabalhos das sessões plenárias.

§ 1º - O Presidente da Câmara Municipal nomeará uma Comissão Executiva, composta por 02 (dois) vereadores e por 02 (dois) assessores parlamentares dos respectivos gabinetes dos parlamentares indicados, encarregada de implementar todos os procedimentos necessários para a realização da sessão do Parlamento Jovem Vereador.

§ 2º - As demais atividades que venham a compor o Parlamento Jovem Vereador serão orientadas para o conhecimento dos processos legislativos, ações do Executivo e funcionamento das secretarias, autarquias e fundações municipais.

Art. 7º - O edil Parlamento Jovem Vereador, no exercício do seu mandato, poderá contar com a ajuda de um estudante assessor parlamentar, proveniente do mesmo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado.

Art. 8º - Os partidos serão temáticos e serão distribuídos da seguinte forma:

I - Educação;

II - Esporte;

III - Saúde;

IV - Meio Ambiente;

V - Juventude;

VI - Ação Social;

VII - Segurança.

Art. 9º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal, visando ao bom andamento dos trabalhos do "Parlamento Jovem", poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas.

Art. 10º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões "EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", em 07 de Novembro de 2017.

Manuel Marcos

Presidente

Jakson Ramos

1º Secretário

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco Capital do Estado do Acre, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei 8.666/93, conforme o Processo Administrativo nº 414/2017.

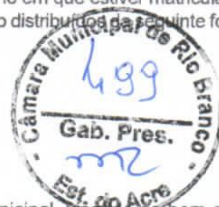
RESOLVE:

H O M O L O G A R o procedimento licitatório Pregão Presencial nº004/2017/CPL/CMRB, conforme especificações elencadas no anexo I Termo de Referência, que tem como objeto o Registro de Preços, para o futuro fornecimento de gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S10, para abastecimento da frota de veículos desta Casa Legislativa, por um período previsto de 12(doze) meses, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, em favor da empresa: A & S DERIVADOS DE PETRÓLEO - LTDA CNPJ 15.112.947/0001-61, vencedora dos itens nºs 01, 02 e 03, no valor total estimado em R\$1.411.188,46(hum milhão quatrocentos e onze mil cento e oitenta e oito reais e quarenta e seis centavos).

Rio Branco-AC, 06 de dezembro de 2017.

Manuel Marcos

Presidente da Câmara Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Gabinete da Presidência

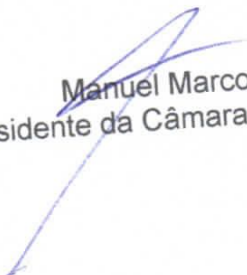
Processo Eletrônico nº 414/2017

Ao Setor de Compras

Assunto: **Elaboração da Ata e demais providências.**

1. Após Homologação do certame licitatório, encaminho o presente processo para fins de elaboração da Ata e demais providências legais cabíveis.

Rio Branco-AC, 08 de dezembro de 2017.


Manuel Marcos
Presidente da Câmara Municipal